

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PLANO DE CONTAS - 2026**



## **1. APRESENTAÇÃO**

Este Manual Técnico Explicativo tem por finalidade orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal de Porto Alegre quanto à correta utilização do Plano de Contas da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, conforme Lei nº 14.429, de 22 de dezembro de 2025.

O documento apresenta conceitos, critérios e orientações gerais para a classificação da despesa orçamentária e a utilização das fontes de recursos, devendo ser observado na elaboração de solicitações orçamentárias, na emissão de notas orçamentárias, na execução da despesa e na prestação de contas.

O elenco detalhado das contas, naturezas, fontes de recursos e demais classificações orçamentárias encontra-se disponível em anexo específico, devendo ser consultado conjuntamente com este Manual.

## **2. FINALIDADE DO PLANO DE CONTAS**

O Plano de Contas de 2026 tem como finalidade padronizar a classificação orçamentária da despesa no âmbito da Administração Municipal, assegurando a adequada identificação da natureza do gasto, a transparência da execução orçamentária e a consistência das informações prestadas aos órgãos de controle.

A correta utilização do Plano de Contas contribui para a uniformidade dos registros e o atendimento às normas nacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

## **3. BASE NORMATIVA**

O Plano de Contas 2026 do Município de Porto Alegre foi elaborado em conformidade com as normas nacionais de contabilidade aplicada ao setor público, observando os padrões de classificação orçamentária estabelecidos pelos órgãos centrais de finanças públicas.

Constituem base normativa para a elaboração e utilização do Plano de Contas:

- Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 - Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências; disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/portarias>
- Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 (atualizada) - Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios; disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/fonte-ou-destinacao-de-recursos>
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em sua edição vigente, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional; disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp-1>
- As normas, manuais e orientações técnicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC; disponível em: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/?section=SIAPC>
- Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Porto Alegre; disponível em: [https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu\\_doc/sites/smpg/LEI%2014315%20-%202025.pdf](https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smpg/LEI%2014315%20-%202025.pdf)
- Lei nº 14.343 de 17 de outubro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 – LDO; disponível em: [https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu\\_doc/sites/smpg/LDO%202026%20-%20PUBLICADO%20SITE.pdf](https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smpg/LDO%202026%20-%20PUBLICADO%20SITE.pdf)
- Lei nº 14.429 de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2026 – LOA; disponível em: [https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu\\_doc/sites/smpg/LEI%2014429%20-%20LOA%202026.pdf](https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smpg/LEI%2014429%20-%20LOA%202026.pdf)

As orientações constantes deste Manual deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação de normas

supervenientes que venham a ser editadas pelos órgãos competentes.

Na ocorrência de divergência entre este Manual e normas nacionais ou orientações dos órgãos de controle, prevalecerá a norma hierarquicamente superior, devendo o Plano de Contas ser ajustado, quando necessário, mediante solicitação por meio de processo SEI remetido à Coordenação de Execução Orçamentária, CEO-SMF.

#### **4. ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS**

O Plano de Contas da Despesa da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 está estruturado de forma padronizada, de acordo com as normas nacionais de contabilidade aplicada ao setor público, com o objetivo de identificar a natureza do gasto, a forma de execução da despesa e a aplicação dos recursos públicos.

A correta utilização dessa estrutura é essencial para garantir a consistência entre o planejamento, a execução orçamentária e a prestação de contas aos órgãos de controle.

A despesa orçamentária é classificada pelos seguintes níveis:

- Categoria Econômica – CE;
- Grupo de Natureza da Despesa – G;
- Modalidade de Aplicação – M;
- Elemento de Despesa – E;
- Subelemento de Despesa – D.

Cada um desses níveis cumpre uma função específica, conforme descrito a seguir.

#### 4.1 Hierarquia das Informações do Plano de Contas

O Plano de Contas é estruturado de forma hierárquica, sendo composto por diferentes níveis de classificação que se complementam e devem ser utilizados de maneira integrada.

Cada nível da classificação orçamentária responde a uma **pergunta específica** sobre a despesa pública, permitindo identificar, de forma clara e padronizada, a finalidade, o objeto, a forma de execução e a origem dos recursos.

De forma simplificada, a hierarquia das informações pode ser compreendida da seguinte maneira:

- **Subação Orçamentária** – indica para que a despesa será realizada, relacionando-a à ação governamental e à política pública;
- **Natureza da Despesa (Elemento e Subelemento)** – indica o que será adquirido, contratado ou pago;
- **Modalidade de Aplicação** – indica como a despesa será executada;
- **Fonte de Recursos** – indica de onde provêm os recursos que financiarão a despesa.

A correta utilização do Plano de Contas pressupõe a análise conjunta desses níveis de informação, sendo inadequada a utilização isolada de qualquer classificação sem a devida compatibilidade com as demais.

#### 4.2 Categoria Econômica da Despesa – CE (1º dígito)

A Categoria Econômica tem por finalidade identificar o impacto do gasto público sobre a economia, distinguindo as despesas que se destinam à manutenção das atividades governamentais daquelas voltadas à formação ou aquisição de bens de capital.

As despesas classificam-se em:

- **Despesas Correntes (3)** – aquelas destinadas à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos, sem geração de novos bens de capital;
- **Despesas de Capital (4)** – aquelas destinadas à aquisição, construção ou ampliação de bens de capital, bem como à amortização da dívida.

A definição da Categoria Econômica deve ser observada desde o planejamento da despesa, pois influencia diretamente a programação financeira e o controle da execução orçamentária.

#### 4.3 Grupo de Natureza da Despesa – G (2º dígito)

O Grupo de Natureza da Despesa tem por objetivo identificar o tipo de gasto realizado, considerando sua finalidade principal.

Na LOA 2026, os Grupos de Natureza da Despesa seguem a padronização nacional, compreendendo, entre outros:

<b>GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA</b>	
<b>3. DESPESA CORRENTE</b>	<b>4. DESPESA DE CAPITAL</b>
1. Pessoal e encargos sociais	4. Investimentos
5. Juros e encargos da dívida	5. Inversões financeiras
6. Outras despesas correntes	6. Amortização da dívida

A correta identificação do Grupo de Natureza da Despesa é fundamental para o acompanhamento da execução orçamentária, especialmente em relação a limites legais, contingenciamentos e controles específicos.

#### **4.4 Modalidade de Aplicação – M (3º e 4º dígitos)**

A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar como a despesa será executada, identificando se os recursos serão aplicados diretamente pelo órgão ou entidade ou transferidos a terceiros.

Esse nível de classificação permite distinguir, entre outros casos:

- despesas executadas diretamente pela unidade orçamentária;
- transferências a outros órgãos, entidades ou instituições;
- transferências a entidades privadas sem fins lucrativos ou com fins lucrativos.

A Modalidade de Aplicação não identifica o objeto do gasto, mas sim a forma de execução da despesa, devendo ser definida de acordo com o fluxo financeiro e a responsabilidade pela execução.

<b>Exemplos de modalidades de aplicação</b>
20 Transferências à União
30 Transferências a estados e ao Distrito Federal
40 Transferências a municípios
50 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
60 Transferências a instituições privadas com fins lucrativos
70 Transferências a instituições multigovernamentais
71 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
80 Transferências ao exterior
90 Aplicações diretas
91 Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades

#### **4.5 Elemento de Despesa – E (5º e 6º dígitos)**

O Elemento de Despesa tem por objetivo detalhar o objeto do gasto, identificando de forma mais específica a despesa a ser realizada.

Esse nível de classificação permite identificar, por exemplo:

- Aquisição de material de consumo;
- Contratação de serviços;
- Pagamento de diárias;
- Concessão de auxílios;
- Realização de obras;
- Aquisição de equipamentos e material permanente.

A escolha correta do Elemento de Despesa é essencial para assegurar a adequada classificação orçamentária, a correta execução da despesa e a conformidade com os registros contábeis e a prestação de contas.

#### **Exemplos de elementos da despesa**

11 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

43 Subvenções Sociais

91 Sentenças Judiciais

#### **4.6 Subelemento da Despesa – D**

O Subelemento da Despesa constitui um nível de detalhamento complementar ao Elemento de Despesa, utilizado para especificar com maior precisão o objeto do gasto público.

Embora não integre a classificação orçamentária obrigatória definida na legislação federal, o Subelemento é adotado pelo Município como instrumento de padronização e controle, com o objetivo de qualificar os registros orçamentários, contábeis e financeiros.

A utilização do Subelemento da Despesa permite, entre outros aspectos:

- Maior clareza na identificação do objeto do gasto;
- Uniformidade na execução da despesa entre os órgãos;
- Melhor consistência das informações registradas nos sistemas corporativos;
- Atendimento às exigências de detalhamento para fins de prestação de contas.

O Subelemento deve ser selecionado de forma compatível com o Elemento de Despesa correspondente, observando rigorosamente o elenco de subelementos anexo.

A criação ou a utilização de subelementos não previstos no elenco oficial poderá ser autorizada, desde que previamente submetida à Coordenação de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **4.7 Observações Gerais sobre a Estrutura da Despesa**

A classificação da despesa deve ser definida de forma integrada, considerando todos os níveis apresentados, desde a Categoria Econômica até o Subelemento de Despesa.

É vedada a utilização de classificações genéricas ou incompatíveis com o objeto da despesa, devendo os órgãos observar rigorosamente o Plano de Contas aprovado para a LOA 2026.

O detalhamento completo das classificações, códigos e descrições encontra-se disponível no elenco de contas anexo, que deve ser consultado sempre que houver dúvida quanto à correta classificação da despesa.

A rubrica da despesa é composta por dígitos que identificam, de forma padronizada, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento e o subelemento da despesa.

A correta leitura dessa estrutura é fundamental para a adequada classificação orçamentária e contábil da despesa.

### Quadro 1 – Estrutura da rubrica da despesa (exemplo 319011)

Exemplo de classificação:



Fonte: MTO.

## **5. FONTES DE RECURSOS**

As Fontes de Recursos têm por finalidade identificar a origem e a destinação dos recursos financeiros utilizados para o financiamento das despesas públicas, permitindo o controle da vinculação legal, o acompanhamento da execução orçamentária e a adequada prestação de contas.

A classificação por Fontes de Recursos adotada pelo Município de Porto Alegre observa o padrão nacional estabelecido pela Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as orientações constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em sua edição vigente.

### **5.1 Conceito e Finalidade**

A Fonte de Recursos indica a origem e a destinação dos recursos financeiros que financiam determinada despesa, devendo ser utilizada de forma coerente com a legislação, os instrumentos legais e os atos normativos que disciplinam sua vinculação.

A classificação por Fonte de Recursos permite:

- Identificar recursos vinculados e não vinculados;
- Controlar limites legais e contratuais;
- Assegurar a correta aplicação de recursos com destinação específica;
- Atender às exigências de controle interno e externo.

### **5.2 Estrutura das Fontes de Recursos**

As Fontes de Recursos adotadas pelo Município de Porto Alegre seguem o padrão nacional de classificação, disponíveis na Portaria STN/MF nº 710/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, de observância obrigatória por Estados, Distrito Federal e Municípios.

A classificação por fonte ou destinação de recursos tem por finalidade identificar a origem dos recursos que financiam a despesa, bem como evidenciar a existência de vinculações legais, possibilitando o adequado controle da execução orçamentária, da aplicação mínima constitucional e da prestação de contas aos órgãos de controle.

A Fonte de Recursos é composta por códigos que identificam, entre outros aspectos:

- A origem do recurso (impostos, transferências, operações de crédito, convênios, entre outros);
- A existência ou não de vinculação legal;
- A tipo de receita que financia a despesa;
- A detalhamento necessário para fins de controle e prestação de contas.

## **Quadro 2 – Estrutura das Fontes de Recursos (exemplo 1.500.001.001)**

**Código da Fonte de Recursos:** 1.500.001.001

**Nome:** 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

A estrutura da Fonte de Recursos utilizada pelo Município de Porto Alegre segue o formato:

**X.YYY.ZZZ.WWW onde:**

**X – Identificação do exercício do recurso**

Corresponde ao primeiro dígito da fonte e indica o exercício de arrecadação do recurso, conforme definição da Portaria STN/MF nº 710/2021:

- 1 – Recursos do exercício corrente;
- 2 – Recursos de exercícios anteriores (superávit financeiro).

A utilização de recursos classificados como “2 – Recursos de exercícios anteriores” depende de autorização legal, mediante abertura de crédito adicional por decreto.

### **YYY – Código da Fonte ou Destinação de Recursos (padrão STN)**

Conjunto de três dígitos que identifica a fonte ou destinação de recursos padronizada nacionalmente, conforme Anexo I da Portaria STN/MF nº 710/2021, sendo de uso obrigatório por Estados, Distrito Federal e Municípios

### **ZZZ – Codificação complementar do Município**

Conjunto de três dígitos destinado a detalhamentos próprios do Município de Porto Alegre, utilizados para fins de organização interna, controle gerencial e continuidade histórica das classificações adotadas, quando possível.

### **WWW – Detalhamento do tipo de uso da fonte**

Conjunto de três dígitos que identifica o tipo de utilização específica da fonte de recursos, possibilitando controles adicionais, tais como:

- uso comum ou normal do recurso;
- desvinculações (ex.: DREM);
- emendas parlamentares;
- transferências vinculadas a situações de calamidade pública;
- outros detalhamentos definidos pelo Município.

Os detalhamentos do grupo WWW são definidos e atualizados pela área central da Secretaria Municipal da Fazenda, em articulação com a Contadoria-Geral do Município, devendo ser observados por todos os órgãos na execução orçamentária.

### **Importante**

A criação, alteração ou utilização de códigos de detalhamento da Fonte de Recursos deve observar estritamente:

- a codificação padronizada da Portaria STN/MF nº 710/2021; e
- as orientações e validações da Coordenação de Execução Orçamentária e Contadoria-Geral do Município.

### **Atualmente são utilizados os detalhamentos abaixo:**

001	USO COMUM/NORMAL
002	DREM
003	MULTAS EPTC
004	DOAÇÕES CALAMIDADE PÚBLICA - CHUVAS INTENSAS
005	EMENDAS DE COMISSÃO PARA SAÚDE
041	ASPS – BLOQUEIOS JUDICIAIS
042	DESCONTO HOSPITAIS FEDERAIS
110	EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL
120	EMENDA FEDERAL DE BANCADA
130	EMENDA FEDERAL DE COMISSÃO
140	EMENDA FEDERAL DE RELATOR
154	FINANCIAMENTO RECONSTRUÇÃO
210	EMENDA ESTADUAL INDIVIDUAL

220 EMENDA ESTADUAL DE BANCADA

**Bloco de detalhamentos relacionados a Calamidade Pública:**

101 TRANSF. DA UNIÃO PARA ENFRENTAMENTO CALAMIDADE PÚBLICA

201 TRANSF. DO ESTADO PARA ENFRENTAMENTO CALAMIDADE PÚBLICA

202 TRANSF. DE MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO CALAMIDADE PÚBLICA

111 EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL - CALAMIDADE PÚBLICA

121 EMENDA FEDERAL DE BANCADA - CALAMIDADE PÚBLICA

211 EMENDA ESTADUAL INDIVIDUAL - CALAMIDADE PÚBLICA

221 EMENDA ESTADUAL DE BANCADA - CALAMIDADE PÚBLICA

**5.3 Utilização das Fontes de Recursos na Execução da Despesa**

A Fonte de Recursos deve ser definida no momento do planejamento da despesa e mantida de forma consistente ao longo de todas as fases da execução orçamentária.

Os órgãos devem observar, especialmente, que:

- Despesas financiadas com recursos vinculados somente poderão ser executadas nas finalidades legalmente previstas;
- Despesas financiadas com recursos provenientes de convênios, contratos de repasse ou operações de crédito devem observar rigorosamente os instrumentos que lhes deram origem;
- A utilização de Fonte de Recursos inadequada poderá resultar em inconsistências na execução orçamentária e na prestação de contas.

A Fonte de Recursos selecionada deve ser compatível com o objeto da despesa e com a finalidade para a qual o recurso foi legalmente destinado.

Os órgãos deverão verificar, antes da execução da despesa, se a Fonte de Recursos utilizada:

- Está adequada à natureza do gasto;
- Atende às exigências legais, contratuais ou normativas aplicáveis;
- É compatível com a finalidade prevista no instrumento que originou o recurso.

A utilização de Fonte de Recursos incompatível com o objeto da despesa poderá ensejar ajustes na execução orçamentária ou apontamentos pelos órgãos de controle.

Cabe aos órgãos e entidades da Administração Municipal a responsabilidade pela correta utilização das Fontes de Recursos nas solicitações orçamentárias, na emissão de notas orçamentárias e na execução da despesa.

A Coordenação de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda atuará de forma orientadora e revisora, podendo solicitar ajustes sempre que identificada inconsistência na classificação da Fonte de Recursos.

## **6. SUBAÇÃO**

As Subações Orçamentárias constituem o nível de detalhamento da ação orçamentária, tendo por finalidade identificar, de forma mais específica, o objeto, a finalidade e a execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

A correta utilização das Subações é essencial para assegurar a coerência entre o planejamento, a execução da despesa e a prestação de contas.

## **6.1 Conceito e Finalidade**

A Subação Orçamentária detalha a ação orçamentária aprovada na LOA, permitindo a identificação precisa da despesa a ser executada e sua vinculação às políticas públicas, programas e atividades do Município.

A utilização adequada das Subações possibilita:

- maior clareza na identificação do objeto da despesa;
- melhor acompanhamento da execução orçamentária;
- consistência entre o orçamento aprovado e a execução realizada;
- atendimento às exigências de controle interno e externo.

## **6.2 Elenco de Subações Orçamentárias**

As Subações Orçamentárias a serem utilizadas na execução da despesa são aquelas expressamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 e constantes do elenco oficial aprovado, devendo ser consultado pelos órgãos sempre que houver dúvida quanto à correta classificação da despesa.

## **6.3 Utilização das Subações na Execução da Despesa**

A Subação Orçamentária deve ser definida no momento do planejamento da despesa e mantida de forma consistente ao longo de todas as fases da execução orçamentária.

Os órgãos deverão observar que:

- Cada despesa deve ser vinculada à Subação que melhor represente seu objeto e finalidade;
- É vedado utilizar Subação genérica quando houver Subação específica aplicável;
- A Subação não substitui a correta classificação da natureza da despesa e da Fonte de Recursos, devendo ser utilizada de forma integrada aos demais níveis de classificação orçamentária.

Cabe aos órgãos e entidades da Administração Municipal a responsabilidade pela correta escolha e utilização das Subações Orçamentárias, desde a fase de planejamento até a execução da despesa.

A Coordenação de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda atuará de forma orientadora e revisora, podendo solicitar ajustes sempre que identificadas inconsistências na utilização das Subações.

## **7. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS ÓRGÃOS**

As orientações a seguir têm por finalidade padronizar procedimentos e reduzir inconsistências na utilização do Plano de Contas da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

### **7.1 Observância do Plano de Contas e dos Anexos Oficiais**

Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão utilizar exclusivamente as classificações constantes do Plano de Contas e dos anexos oficiais aprovados para a LOA 2026, incluindo:

- Estrutura da despesa;
- Elementos e subelementos;
- Fontes de recursos;
- Subações orçamentárias.

A utilização de classificações não previstas ou incompatíveis poderá resultar em ajustes na execução orçamentária e impactos na prestação de contas.

## **7.2 Planejamento Prévio da Despesa**

Antes da solicitação orçamentária ou da emissão de nota orçamentária, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão verificar:

- A adequação da Subação Orçamentária ao objeto da despesa;
- A compatibilidade da Natureza da Despesa e do Subelemento;
- A correta indicação da Fonte de Recursos;
- A existência de saldo orçamentário suficiente.

O planejamento prévio contribui para a redução de retrabalho e para a adequada execução do orçamento.

## **7.3 Integração entre Classificações Orçamentárias**

As classificações orçamentárias devem ser utilizadas de forma integrada, observando-se que:

- A Subação identifica a finalidade da despesa;

- A Natureza e o Subelemento identificam o objeto do gasto;
- A Fonte de Recursos identifica a origem e a destinação do recurso.

A utilização isolada ou incoerente dessas classificações compromete a consistência das informações orçamentárias e contábeis.

#### **7.4 Dúvidas, Ajustes e Orientações Técnicas**

Eventuais dúvidas quanto à correta utilização do Plano de Contas deverão ser dirimidas antes da execução da despesa, mediante consulta à Coordenação de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **7.5 Responsabilidade pela Correção das Informações**

Cabe aos órgãos e entidades da Administração Municipal a responsabilidade pela correção das informações orçamentárias registradas, desde a fase de planejamento até a execução da despesa.

A identificação de inconsistências poderá ensejar a necessidade de ajustes ou correções, sem prejuízo das responsabilidades administrativas cabíveis.

### **8. ATUALIZAÇÕES DO MANUAL**

Este Manual Técnico Explicativo reflete as normas, orientações e classificações vigentes à época de sua elaboração.

Considerando a dinâmica normativa da contabilidade pública, o Plano de Contas e as orientações aqui contidas poderão ser atualizados sempre que houver:

- Edição de novas normas nacionais;
- Atualização do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Orientações supervenientes dos órgãos de controle;
- Necessidade de ajustes decorrentes da execução orçamentária.

As atualizações serão comunicadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal pelos canais institucionais competentes, devendo ser observadas a partir de sua divulgação, disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smf/plano-de-contas>